



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0572/2024.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2024.

Processo nº 5001242-76.2024.4.02.5107,
ajuizado por

Trata-se de Autora com quadro clínico de **meningioma frontal** já operado em janeiro deste ano, evoluindo com pneumo-encéfalo decorrente de **fístula líquórica** (Evento 1, ANEXO11, Página 1), com solicitação de **transferência hospitalar** para realização de **tratamento neurocirúrgico** (Evento 1, INIC1, Página 8).

Isto posto, informa-se que o **tratamento em neurocirurgia está indicado** ao quadro clínico da Autora, conforme documentos médicos acostados (fístula líquórica decorrente de pós-operatório de ressecção de meningioma) (Evento 1, ANEXO11 Página 1).

Dessa forma, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES). o tratamento cirúrgico pleiteado **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: tratamento cirúrgico de fístula líquórica craniana, sob o código de procedimento 04.03.01.024-1.

No concernente ao acesso aos serviços habilitados pelo SUS para o caso em tela, este ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Em consulta à plataforma eletrônica do SER – Serviço Estadual de Regulação, foi identificada para a Autora **Solicitação de Internação**, inserida em 30/03/2024 pelo Hospital Regional Darcy Vargas para realização de craniotomia para retirada de tumor cerebral inclusivo da fossa posterior, com situação **Em fila (ANEXO)**.

Desta forma, entende-se que a via administrativa já foi utilizada para o caso em tela, contudo sem resolução do mérito até a presente data.

Por fim, ressalta-se que informações acerca de **transferência hospitalar não fazem parte** do escopo de atuação deste Núcleo.

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de Itaboraí, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA
GASPAR
Médico
CRM/RJ 52.52996-3
ID. 3.047.165-6

MILENA BARCELOS DA SILVA
Farmacêutica
CRF-RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 4.364.750-2